



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Mod. 22

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Nº

—: LEI Nº 1.612 :—
de 25 de fevereiro de 1.968.—

DIZ ANTERECIDO DA CÂMARA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela Geral de Vencimentos a que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.617, de 20 de novembro de 1.968, fica substituída pela seguinte:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>
PROFESSORES	R\$ 180,00
.....	R\$ 192,00
.....	R\$ 204,00
.....	R\$ 216,00
.....	R\$ 228,00
.....	R\$ 240,00
.....	R\$ 252,00
.....	R\$ 264,00
.....	R\$ 276,00
.....	R\$ 288,00
.....	R\$ 300,00
.....	R\$ 312,00
.....	R\$ 324,00
.....	R\$ 336,00
.....	R\$ 348,00
.....	R\$ 360,00
.....	R\$ 372,00
.....	R\$ 384,00
.....	R\$ 396,00
.....	R\$ 408,00
.....	R\$ 420,00
.....	R\$ 432,00
.....	R\$ 444,00
.....	R\$ 456,00
.....	R\$ 468,00
.....	R\$ 480,00
.....	R\$ 492,00
.....	R\$ 504,00
.....	R\$ 516,00

ARTIGO 2º - A Tabela Geral de Vencimentos de professores a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.617, de 20 de novembro de 1.968, fica substituída pela seguinte:

- a) - professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício na Municipalidade R\$ 180,00
b) - professores com mais de 5 (cinco) anos, até 15 (quinze) anos de exercício na Municipalidade R\$ 192,00
c) - professores com mais de 15 (quinze) anos, até 20 (vinte) anos de exercício na Municipalidade R\$ 204,00
d) - professores com mais de 20 (vinte) anos, até 25 (vinte e cinco) anos de exercício na Municipalidade R\$ 222,00
e) - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício na Municipalidade R\$ 240,00

ARTIGO 3º - Ficam acrescidos em 20% (vinte por cento) os atuais salários pagos pela Prefeitura Municipal aos seus servidores, - contratuais, diaristas e mensais, admitidos como pessoal variável.

ARTIGO 4º - As disposições dos artigos anteriores relativas à alteração dos vencimentos e aumento de salários estender-se-ão aos servidores em funções de confiança constantes do artigo 1º.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei, - compreendendo por conta das várias próprias consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.970.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.617, de 20 de novembro de 1.968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Nº 118.0.-

Botucatu, 25 de fevereiro de 1.970.-

O PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ APARECIDO DA FIGUEIRA

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 25 de fevereiro de 1.970.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.-

SECRETÁRIO DA PREFEITURA

mco/